



Pedido de explicações

sobre vazamento de dados de
professores da rede estadual
de ensino de Minas Gerais

iris

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE



INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE

DIREÇÃO

Luíza Couto Chaves Brandão

MEMBROS

Ana Bárbara Gomes / Pesquisadora

Beatriz Fernandes / Comunicação

Felipe Duarte / Coordenador de Comunicação e Pesquisador

Gustavo Rodrigues / Coordenador de Políticas e Pesquisador

Juliana Roman / Pesquisadora

Lahis Kurtz / Coordenadora de Projetos e Pesquisadora

Leandro Soares Nunes / Pesquisador

Paloma Rocillo Rolim do Carmo / Diretora financeira e Pesquisadora

Victor Barbieri Rodrigues Vieira / Pesquisador

Pedido de explicações sobre vazamento de dados de professores da rede estadual de ensino de Minas Gerais

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021

Para:

Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais
gabseemg@educacao.mg.gov.br

A/C Instituto Unibanco
CNPJ: 52.041.183/0001-97
instituto.unibanco@institutounibanco.org.br

Ref.: Violação da segurança dos dados pessoais de professores do Estado de Minas Gerais

Prezados,

O Instituto de Referência em Internet e Sociedade - IRIS, de acordo com seu estatuto consolidado em 28 de abril de 2017, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos de cunho científico e formulação de políticas nas áreas de direito e tecnologia, internet e inovação. Suas atividades buscam servir como uma plataforma independente de estudos, centrada na articulação entre teoria e prática. Encontram-se, entre os objetivos do Instituto, o desenvolvimento e plena participação em projetos de advocacia pública, com relacionamento em processos judiciais e extrajudiciais de elevado impacto em questões de interesse público e coletivo, em áreas afins aos temas do IRIS.

No dia 14 de maio de 2021, múltiplos veículos jornalísticos reportaram¹² a ocorrência de uma violação de confidencialidade dos dados de professores da rede estadual de ensino de Minas Gerais. Segundo as matérias, os professores tiveram seus dados pessoais – incluindo nome completo, controle da jornada de trabalho no regime remoto e e-mail – expostos na internet.

A divulgação ocorreu no site do Instituto Unibanco, organização sem fins lucrativos que possui parceria firmada com a Secretaria de Estado de Educação

1 LEOCADIO, Thais; PIMENTA, Guilherme. Dados pessoais e jornada de trabalho dos professores da rede estadual vazam na internet. **G1 Minas Gerais**. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/mg/minas-gerais/noticia/2021/05/14/dados-pessoais-e-jornada-de-trabalho-dos-professores-da-rede-estadual-vazam-na-internet.ghtml>. Acesso em: 20/05/2021

2 ASSÉ, Ralph. Governo de MG investiga vazamento de dados de professores da rede estadual. **O Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/14/interna-gerais,1266814/governo-de-mg-investiga-vazamento-de-dados-de-professores-da-rede-estadual.shtml>. Acesso em: 20/05/2021

(SEE) por meio do termo de colaboração nº 1260.01.0042819/2019-18. Em nota divulgada à imprensa sobre o ocorrido e replicada na matéria do G1 Minas Gerais, o Instituto Unibanco afirma:

O Instituto Unibanco tomou conhecimento, no dia 13 de maio, de um incidente em um sistema online de seu domínio que acarretou na disponibilização equivocada de dados nominais dos professores da rede estadual de educação de Minas Gerais, com o número de seus respectivos acessos ao Google Classroom. Assim que tomou conhecimento do erro, a organização agiu rapidamente para corrigi-lo e restabelecer a segurança do sistema em questão. A organização informa que tem acesso às informações dos profissionais da rede estadual de educação por meio de uma parceria firmada com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, focada na melhoria da aprendizagem dos estudantes, sua permanência na escola e a redução das desigualdades educacionais por meio da gestão. O sistema onde as informações são inseridas é acompanhado pela Secretaria, com o objetivo de acompanhar as atividades realizadas no ensino remoto.

O IRIS vê com grande preocupação as circunstâncias que envolvem o referido incidente, as quais podem representar graves violações à proteção de dados pessoais, recentemente reconhecida como um direito fundamental autônomo pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 954/2020. Esse direito encontra-se intimamente associado às garantias constitucionais da intimidade, da honra e da imagem, bem como a outros direitos fundamentais, como as liberdades de expressão, de reunião e de associação, e o direito à não-discriminação.

A tutela da proteção de dados pessoais implica na observância da Lei 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que condiciona quaisquer operações de tratamento de dados pessoais à observância de seus princípios gerais, entre eles finalidade, necessidade, qualidade, transparência, prevenção, segurança, responsabilização e prestação de contas (art. 6º), bem como à existência de base legal para o tratamento (art. 7º).

A LGPD, em seu art. 23, enuncia que o tratamento de dados pessoais realizado por pessoas jurídicas de direito público deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público. Esse tratamento, ademais, é condicionado ao dever de transparência sobre as hipóteses de uso de dados dos titulares, constante no inciso I do mesmo dispositivo legal. Dessa forma, devem ser fornecidas informações sobre todas as instâncias e finalidades de tratamento de dados, e estas devem ser disponibilizadas de forma clara e facilmente acessível aos titulares envolvidos nas atividades de tratamento em questão.

Adicionalmente, o tratamento de dados pessoais desempenhado por pessoas jurídicas de natureza pública, privada ou mista também está vinculado à necessidade de nomeação de um encarregado de proteção de dados pessoais. Assim enunciam os arts. 23, III, e 41 da LGPD. O encarregado em questão deverá ter suas informações pessoais e de contato disponíveis publicamente, de forma clara e facilmente acessível, conforme determina o art. 41, §1º.

Ainda, a lei compele o controlador dos dados a comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados quando da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante. Destaca-se que a comunicação deve mencionar, no mínimo, a descrição da natureza dos dados, as informações sobre os titulares, a indicação das medidas de segurança preventivas e reativas adotadas no tratamento, os riscos relacionados a essas atividades e os motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata (art. 48º).

O episódio ocasionou uma denúncia por parte do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE) junto ao Ministério Público do Estado. Em nota pública³ divulgada no dia 21 de maio, o Sind-UTE afirma:

Na última semana, foi divulgada e exposta uma listagem contendo o nome do (a) servidor (a), a data em que fez login no sistema do “Google Sala de Aula”, ID utilizado, endereço de e-mail, município de residência, em qual Superintendência Regional de Ensino o(a) servidor(a) está vinculado(a), código da escola onde o(a) servidor(a) está em exercício; código do Município; código da regional; além de outros dados de acesso ao sistema. A exposição indevida dos dados feriu amplamente o direito de privacidade e intimidade garantidos pela Constituição Federal e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), causando constrangimento aos profissionais da educação e risco da utilização indevida dos dados por terceiros, além de configuração de possível prática de assédio moral por parte do Governo do Estado.

No caso em comento, o dano associado à violação do direito à autodeterminação informacional dos titulares se conjuga a um risco flagrante de dano reputacional, posto que o número isolado de acessos à plataforma Google Classroom poderia ser erroneamente tomado como métrica de diligência e/ou de competência profissionais. Embora desconsidere encargos realizados fora da plataforma – como o atendimento por demais canais, planejamento de aulas e correção de atividades impressas – e atrasos na regularização do ensino remoto, essa narrativa tem o potencial de reforçar a estigmatização da categoria docente, resultando na exposição dos titulares a situação vexatória.

Para além das preocupações relativas ao incidente em si, chama atenção também o fato de que alguns titulares cujos dados foram inseridos no documento vazado manifestaram questionamentos nas redes sociais quanto à precisão de suas informações de acesso à plataforma Google Classroom. Nesse contexto, emergem também preocupações quanto à própria qualidade dos dados utilizados – em especial caso estes sejam empregados para aferir a produtividade desses profissionais. Importante reforçar que a LGPD, nesta seara, enuncia a qualidade dos dados pessoais tratados como um de seus princípios norteadores.

As preocupações aqui manifestas podem extrapolar a tutela da própria LGPD. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, enuncia que o exercício da administração pública deve se ater a diversos princípios – dentre eles, em especial, os da legalidade, moralidade e publicidade. A atividade de tratamento de dados em comento, bem como o incidente dela decorrente, nesse sentido, levantam receios quanto à observância desses parâmetros constitucionais.

Considerando as preocupações levantadas pelo incidente e os princípios que norteiam o exercício da administração pública e a proteção de dados pessoais, bem como a missão institucional do IRIS, pedimos os seguintes esclarecimentos:

3 SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (Sind-UTE). Governo de MG investiga vazamento de dados de professores da rede estadual. **Sind-UTE**. Disponível em: <http://sindutemg.org.br/noticias/nota-publica-sind-utemg-protocola-denuncia-no-mpmg-contra-o-governo-do-estado-em-razao-da-divulgacao-e-exposicao-dos-dados-de-centenas-de-servidores-publicos-da-educacao-na-internet/>. Acesso em: 24/05/2021

À Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

1. Há cláusulas referentes à proteção de dados pessoais no termo de colaboração que fundamenta a parceria entre o Instituto Unibanco e a Secretaria de Educação? Em caso afirmativo, qual o conteúdo dessas cláusulas?
2. Quais as hipóteses de tratamento que fundamentaram as seguintes atividades de tratamento dos dados pessoais violados pelo incidente: i) a coleta; ii) o processamento correspondente à produção dos arquivos expostos; e iii) o compartilhamento pela Secretaria de Educação com o Instituto Unibanco?
3. Quais as pessoas jurídicas responsáveis por cada uma das atividades de tratamento citadas na pergunta anterior?
4. Quais as finalidades de cada uma das atividades de tratamento citadas na pergunta 2?
5. Os dados pessoais utilizados nas atividades de tratamento citadas na pergunta 2 são essenciais para que se alcancem as finalidades específicas de cada atividade de tratamento, conforme estabelece o princípio da necessidade?
6. Quais dados pessoais foram compartilhados pela Secretaria de Educação com o Instituto Unibanco?
7. Os titulares foram informados pela Secretaria de Educação sobre o compartilhamento de seus dados com o Instituto Unibanco? Em caso afirmativo, de que maneira? Em caso afirmativo, foram informados sobre todas as instâncias de tratamento, bem como sobre as finalidades de cada uma dessas atividades de tratamento (coleta, processamento e compartilhamento)?
8. Quais dados pessoais dos titulares afetados pelo incidente foram comprometidos no incidente?
9. A Secretaria de Educação notificou à ANPD e aos titulares ao tomar ciência do incidente? Em caso afirmativo, o conteúdo da notificação incluiu as disposições do Art. 48 da LGPD? Em caso negativo, quais as razões da demora?
10. Quais os dados de identificação e contato do encarregado de proteção de dados pessoais responsável pelas atividades da Secretaria de Educação? Onde essas informações podem ser encontradas?

E ao Instituto Unibanco:

11. Quais as bases legais e finalidades das operações de tratamento citadas na pergunta 2 pelas quais o Instituto Unibanco foi responsável?
12. A publicização dos dados no site do Instituto Unibanco ocorreu por iniciativa do Instituto ou decorreu da existência de vulnerabilidade não-intencional na segurança de seus sistemas? Caso causada pelo próprio Instituto, tratou-se

de um evento decorrente de erro humano?

13. Quais dados pessoais dos titulares afetados foram comprometidos no incidente?
14. Por quanto tempo os dados ficaram expostos no site do Instituto Unibanco?
15. Quantos acessos o Instituto sabe ou estima terem ocorrido aos dados durante o período de exposição?
16. Que medidas, técnicas e administrativas, foram tomadas preventivamente pelo Instituto Unibanco para prevenir violações à segurança dos dados?
17. O Instituto Unibanco dispunha de um plano de contingência para incidentes de segurança que afetem dados pessoais? Em caso afirmativo, qual seu conteúdo?
18. Que medidas, técnicas e administrativas, foram tomadas em resposta ao incidente, uma vez que o Instituto tomou ciência dele?
19. O Instituto Unibanco notificou à ANPD e aos titulares ao tomar ciência do incidente? Em caso afirmativo, o conteúdo da notificação incluiu as disposições do Art. 48 da LGPD? Em caso negativo, quais as razões da demora?
20. Quais os dados de identificação e contato do encarregado de proteção de dados pessoais responsável pelas atividades do Instituto? Onde essas informações podem ser encontradas?

Cordialmente,

Gustavo Ramos Rodrigues

Coordenador de políticas do Instituto de Referência em Internet e Sociedade

Victor Barbieri Rodrigues Vieira

Pesquisador no Instituto de Referência em Internet e Sociedade

Certificado pela Associação Internacional de Profissionais de Privacidade - IAPP

(CIPP/E)

iris

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE